



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

FLS. Nº _____
RUB. _____

CONTRATO Nº 044/2022 - PMCB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA **ÁGIL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob nº 13.134.614/0001-08**, com sede administrativa na Rua Padre Freire de Menezes, 20 – Centro – CEP 49.520-000, Campo do Brito/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 3.032.680-0 SSP/SE e do CPF nº 028.077.465-80, e do outro lado a empresa **ÁGIL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob nº 21.161.319/0001-79**, com sede na Rua Padre Nestor Sampaio, 140, Luzia, CEP: 49.045-015- Aracaju/SE, "Escritório Virtual", doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada pelo Senhor ALBERVAN JOSÉ SOUZA SANTANA, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 32224788 SSP/SE e CPF nº 022.460.045-19, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, em consequência da **Inexigibilidade nº 009/2022**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas contratuais a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as exigências e condições gerais da **Inexigibilidade nº 009/2022**, em conformidade com o **art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I, da Lei nº 8.666/93** e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada em engenharia civil para consultoria e elaboração de projeto de pavimentação à paralelepípedo nos Povoados Candeias, e Tapera da Serra; e elaboração de projeto de pavimentação e drenagem no Povoado Iraque, neste Município.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 20.717,10 (Vinte mil setecentos e dezessete reais e dez centavos)**, de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	Projeto Pavimentação Pov. Candeias	m ²	2.490	1,29	3.212,10
02	Projeto Pavimentação Tapera da Serra	m ²	6.000	1,29	7.740,00
03	Projeto Pavimentação – Pov. Iraque	m ²	4.500	1,29	5.805,00
04	Projeto Drenagem – Pov. Iraque	m ²	4.500	0,88	3.960,00
				TOTAL	20.717,10

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços realizados, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Serviços comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de Serviço(s);

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) Ordem(ns) de Serviço(s), atestada(s) e liquidada(s) por servidor da Secretaria Municipal de Obras;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS; e Débitos Traba-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

FLS. Nº _____
RUB. _____

lhistas.

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Campo do Brito/SE efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Tesouraria da contratante;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros próprios municipais.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura até 30 de junho de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES//PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/RECEBIMENTO

8.1 - Os serviços serão realizados da seguinte forma:

8.1.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviços e encaminhará a CONTRATADA.

8.1.2 – Recebidas as Ordens, a CONTRATADA iniciará a prestação de serviços dentro do prazo de até 02 (dois) dias corridos, e a sua comprovação de se dará mediante a entrega dos seguintes documentos:

8.1.2.1 – Ordem de Serviços;

8.1.2.2 – Projetos (planilhas orçamentárias, plantas, memoriais descritivos, etc);

8.1.2.3 – Nota fiscal;

8.1.2.4 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.1.2.5 – Comprovante de regularidade de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.2 – A entrega dos projetos se dará na Sede da Secretaria Municipal de Obras, no Complexo Administrativo João Luiz da Rocha - Praça Boa Hora, Nº 29 – Centro – Campo do Brito/SE, em até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 – O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 – Os funcionários Secretaria Municipal de Obras atestarão a realização dos serviços através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.5 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) serão encaminhadas ao Setor Financeiro juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

8.6 – No caso de reprovação dos serviços no momento do recebimento, a contratada corrigirá os apontamentos / incorreções e entregará novo projeto em até 03 (três) dias úteis da ciência da notificação, que poderá ser realizada mediante envio de e-mail.

8.7 – Este contrato terá sua vigência de 06 (seis) meses, a iniciar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, e os serviços terá o prazo de execução conforme cronograma do projeto básico do empreendimento, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

8.7.1 – Entende-se como prazo de execução, o tempo necessário para que os serviços sejam devidamente aceitos pelo CONTRATANTE;

8.8 – Todo serviço em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será determinado pela Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em Contrato.

8.9 – A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

8.10 – Os prazos de entrega dos serviços poderão ser alterados nos seguintes casos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

FLS. N° _____

RUB. _____

- a) Em consequência da alteração de quantitativos, nos limites previstas no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
- b) Por motivo de força maior devidamente comprovado, previsto no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- c) Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado;
- d) Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades, de ambas as partes, com relação aos serviços contratados;
- e) Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA, não deverão ser avocados como decorrentes de força maior.

8.11 – Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida;

8.12 – O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não do fato de força maior, podendo o CONTRATANTE, constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato;

8.13 – Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, a retomada dos serviços. Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior, demandar um prazo superior a 06 (seis) meses o CONTRATANTE, poderá rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, e através do competente Termo de Rescisão;

8.14 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato em sua vigência, o cronograma de execução será prorrogado por igual período, não havendo necessidade de termo aditivo de retificação, mas de simples apostilamento devidamente justificado pelo fiscal.

8.15 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57, § 1º da lei 8.666/93, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

FLS. N° _____
RUB. _____

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro em vigor:

02004 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

15.122.0003.2012 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços objeto do presente termo, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 - expedir as ordens de serviço e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2- Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no projeto básico, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.2.1 - salários;

12.2.2.2 - seguros de acidentes;

12.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.2.4 - indenizações;

12.2.2.5 - vale-refeição;

12.2.2.6 - vale-transporte; e

12.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

FLS. Nº _____

RUB. _____

- bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;
- 12.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 12.2.7 - comunicar por escrito a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 12.2.8 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- 12.2.9 - prestar consultoria e acompanhamento durante a execução das obras, originadas dos projetos objeto do presente contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

- 12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 12.3.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

12.4 - Das Obrigações Gerais:

- 12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;
- 12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.
- 12.4.4 - A CONTRATADA assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita execução dos serviços, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 12.4.5 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 será designado servidor da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a(o) titular da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 13.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

- 14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

FLS. Nº _____
 RUB. _____

14.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- 15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.
- 15.1.4 - À contratante, se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRANTE, a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;
- 15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Campo do Brito/SE, com exclusão de outro qualquer pôr mais privilegiado que seja.
- 16.2 - E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

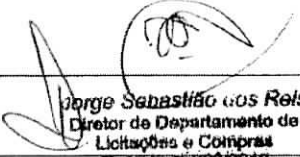
Campo do Brito (SE), 02 de fevereiro de 2022.


 MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

ALBERVAN JOSÉ SOUZA SANTANA

ALBERVAN JOSÉ SOUZA SANTANA
 ÁGIL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA
 CONTRATADA

Testemunhas:


 Jorge Sebastião dos Reis
 Diretor de Departamento de
 Licitações e Compras
 Matrícula nº 1003/2019

Evandro Oliveira de Carvalho
 Departamento de Licitações
 CPF: 983.797.985 - 20

CPF: 255.911.795-91